



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às 16:00 horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Alberto de Matos Maia, Carlos Cabral de Araújo, Luís Eduardo de Vasconcelos Chaves e Fábio Morais Borges e Iure Borgues de Moura Aquino . Presente a Sessão a Representante do Plenário na Câmara Eng ^a Civil Maria Aparecida Rodrigues Estrela . Justificou a ausência o Conselheiro Júlio Saraiva Torres Filho e Jorge Luiz Rocha .
2.0	Discussão /Aprovação de Atas	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Apreciação da Súmula nº 263 (11.07.2016) - Sessão Ordinária, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Engº Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Procede com o assunto constante da Pauta, qual seja: “Atividades vinculadas ao Trânsito e transporte e a engenharia” , que na ocasião em virtude da ausência justificada do Conselheiro Relator, ficou definido dar prosseguimento na próxima reunião. -Informa sobre a realização do Seminário de Fiscalização, a ser realizada nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2016, na cidade de Campina Grande/PB, onde abrangerá as modalidades de engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			Civil, Agronomia, Meio Ambiente, Segurança do Trabalho e Ambiental.
4.0	Ordem do Dia	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza Relator: Maurício Timótheo de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: 4.1 - 1046843/2015 - INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA; Assunto: Cadastramento de Curso Técnico em Manutenção Automotiva - Eixo Tecnológico Controles e Processos Industriais; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião. 4.2 - 1046845/2015 - INSTITUTO APRENDER MAIS LTDA; Assunto: Cadastramento de Curso Técnico em Refrigeração e Climatização - Eixo Tecnológico Controles e Processos Industriais; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo ficará pendente para a próxima reunião. 4.3 - 1033624/2015 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE; Assunto: Solicitação de cadastro do Curso de Engenharia de Biotecnologia e Bioprocessos Campus de Sumé/PB; Relator: Maurício Timótheo de Souza, na ocasião cita que o presente processo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>ficará pendente para a próxima reunião.</p> <p>4.4 – 1049248/2016 – RAIMUNDO PEREIRA DE FARIAS; Assunto: Informar se o requerente possui atribuições para responsabilizar-se por instalações de projetos de energia solar; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo, em que o Profissional RAIMUNDO PEREIRA DE FARIAS, requer deste Conselho “que seja informado que possui atribuições para responsabilizar-se por instalações de projetos de energia solar”, e; 1) <u>considerando</u> que o interessado está registrado no Crea-PB, sob o n ° 161517525- 3, com o título de Engenheiro Mecânico e as atribuições profissionais iniciais fixadas no artigo 12 da Resolução 218/73, do Confea; 2) <u>considerando</u> que o exercício profissional dos Engenheiros Mecânicos no âmbito do Sistema Confea/Crea está disciplinado pelo Decreto 23.569/33, Lei 5.194/66 e a Resolução 218 /73; 3) <u>considerando</u> que a Resolução 218/73 – dispõe no artigo 12 – Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro -mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; 4) <u>considerando</u> que as atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 218/73 são: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico - econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico; Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção ; Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo; Atividade 17 - Operação e manutenção de equipamento e instalação; Atividade 18 - Execução de desenho técnico;</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>considerando o disposto na Resolução 1.073/16, do Confea que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; 5) <u>considerando</u> que a Resolução 1073/16 prevê a possibilidade de eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e extensão de atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional, conforme disposto no § 2º do artigo 6º e artigo 7º, respectivamente; 6) <u>considerando</u> que o interessado apresentou, para análise, o histórico e as ementas referentes às disciplinas cursadas no Curso Superior de Graduação em Engenharia Mecânica da UFCG (Campina Grande), destacando-se: Máquinas Térmicas I (60h), Máquinas Hidráulicas e Pneumáticas (90h), Máquinas de Elevação e Transporte (60h), Física Geral I (60h), Física Geral II (60h), Física Geral III (60h), Física Geral IV (75h), Física Experimental I (60h), Física Experimental II (60h), Resistência dos Materiais I (75h) e Eletrotécnica Geral (60h); 7) <u>considerando</u> que a “regra para conferir atribuição profissional é buscar no currículo escolar cursado o conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, examinando o conteúdo das disciplinas de formação profissional, necessárias e suficientes para determinada atribuição e</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p><i>descartando, por seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou que apenas dão condições de entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais”; 8) <u>considerando</u> que competência profissional “é a capacidade de utilização de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao desempenho de atividades em campos profissionais específicos, obedecendo a padrões de qualidade e produtividade e atribuição profissional é o ato específico de consignar direitos e responsabilidades para o exercício da profissão, em reconhecimento de competências e habilidades derivadas de formação profissional obtida em cursos regulares (grifei)”; 9); <u>considerando</u> que “a energia solar é uma forma de energia renovável, sustentável e limpa que é criada a partir de luz solar, ou calor do sol. A energia solar é captada quando a energia do sol é convertida em eletricidade ou usada para aquecer o ar, água ou outros líquidos; 10) <u>considerando</u> as definições de Energia solar térmica - são sistemas de energia renovável que convertem o calor da luz solar em energia térmica. A maioria dos sistemas solares térmicos utilizam a energia solar para aquecimento de água (como o aquecedor solar). No entanto, esta energia limpa e sustentável pode ser utilizada para acionar um ciclo de refrigeração para proporcionar arrefecimento. O calor também pode ser utilizado para produzir vapor, que pode então ser utilizado para gerar energia</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>elétrica utilizando turbinas e Energia solar fotovoltaica (FV) - a energia solar fotovoltaica, fonte de energia renovável, converte a luz solar diretamente em eletricidade usando células fotovoltaicas; 11) <u>considerando</u> que no próprio Manual de Fiscalização do Confea edição 2015 no anexo 4 – subitem 1.18. Conversores de Energia - consta como atividade vinculada a modalidade Mecânica e Metalúrgica - atividades de projeto, fabricação, montagem, instalação e manutenção de conversores de Energia Solar; 12) <u>considerando</u> que resta comprovado que o requerente possui atribuição para instalações de projetos de energia solar no âmbito da Engenharia Mecânica; 13) <u>considerando</u>, no entanto, que compete a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, nos termos da Resolução 1073/16, do Confea decidir sobre o pleito do interessado; 14) <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 03 de agosto de 2016; Temos a declarar que analisando a documentação constante do Processo, o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados ATEC, a Resolução 1.073/16, do Confea, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, que o Engenheiro Mecânico RAIMUNDO PEREIRA DE FARIAS, possui atribuição para instalações de projetos de energia solar no âmbito da Engenharia Mecânica. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>4.5 - 1052936/2016 – ANTONIO JOSÉ DA COSTA; Assunto: Anotação de ART a Posteriori (Referente aos Serviços de Climatização e Insuflamento de Gases na Obra de Construção do Instituto de Policia Cientifica em Campina Grande-PB); Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata de solicitação de ANOTAÇÃO DE ART REFERENTE AOS SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO E INSUFLAMENTO DE GASES NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA EM CAMPINA GRANDE-PB, da parte do Engenheiro Mecânico ANTÔNIO JOSE DA COSTA, Registro: 160127111-5, CREA-PB n° 160127111-5, com atribuição disposta no artigo 12, c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea, e; 1) <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução n° 1050 /13, do Confea, que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; 2) <u>considerando</u> requerimento protocolado pelo Eng. Mec. ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA, CREA-PB n° 160127111-5, que requer o registro de ART a posteriori da “EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CLIMATIZAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE SPLITS E EXECUÇÃO DO SISTEMA DE INSUFLAMENTO E EXAUSTÃO DE GASES NA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE POL ÍCIA CIENT ÍFICA EM</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>CAMPINA GRANDE-PB - CONTRATO N° 038/2013. CC497"; 3) <u>considerando</u> que os serviços foram EXECUTADOS pela empresa LINK ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CREA -PB n° 000033522 - 6 e tendo como CONTRATANTE/PROPRIETÁRIO a 09125444000128 - Superintendência de Obras do Estado da Paraíba -SUPLAN ; 4) <u>considerando</u> que o requerente é RT da empresa LINK ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CREA-PB n° 000033522-6, desde 06/09/2001; <u>considerando</u> que o período da obra foi de 26/08/2013 a 31/10/2015; 5) <u>considerando</u> para comprovar sua real participação nos serviços o profissional anexou uma DECLARAÇÃO assinada pelo Engenheiro Fiscal da referida obra/serviço; 6) <u>considerando</u> que o CONTRATO N° 0038/2013 já foi objeto de registro neste Conselho sob a ART 10000000000020654 - da Eng. Civ. MARIA AM ÉLIA PESSOA AMORIM, CREA-BA n° 050388968-7, inclusive com fornecimento da CAT 115915/2016; 7) <u>considerando</u> os dispositivos da Resolução 1050/13 para fins de registro da referida ART - art. 2° da Res. 1 .050/13; 8) <u>considerando</u> que o requerente e a empresa estão regulares com este Conselho; 9) <u>considerando</u> que o valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído foi quitado, conforme boleto 1498674; considerando a ART (rascunho em anexo) deverá ser objeto de vinculação com a ART 10000000000020654 - da Eng. Civ.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de setembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>MARIA AMÉLIA PESSOA AMORIM, CREA-BA n° 050388968-7; 10) <u>considerando</u> a necessidade da AJUR analisar se a DECLARAÇÃO (expedida pela SUPLAN) atende os termos do §1º, do artigo 2º da Res. 1050/13, do Confea; 11) <u>considerando</u> o Parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC de 25 de agosto de 2016 12) <u>considerando</u> o Parecer da AJUR de 29 de agosto de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO</u> ao acolhimento do pleito em questão do registro da ART condicionado a realização da alteração recomendada (vinculação), nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.6 - ██████████ - ██████████; Assunto: Representação Contra o Profissional Engenheiro de Produção Engenheiro de Segurança do Trabalho ██████████ ██████████; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no trata o presente processo no que trata-se de denúncia por parte do Interessado contra o Profissional ██████████. <u>Considerando</u> a recomendação do Coordenador da Comissão de Ética Profissional deste Conselho e conforme estabelecido através da Deliberação n° 01/2016, Considerando o que dispõe o § 2º do Art. 7º</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>da Resolução nº 1004-2003 do CONFEA, somos de PARECER que a denunciante que encaminhe ao CREA/PB os elementos ou indícios comprobatórios do fato alegado para acompanhar a denúncia no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente decisão.</p> <p>4.7 - 120878/2013 - METALURGICA ART-TELA LTDA; Assunto: Auto de Infração (66662/2013) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (66662/2013) contra a pessoa jurídica METALURGICA ART-TELA LTDA, lavrado em 28/02/2013, com Aviso de Recebimento (AR) em 12/03/2013 e reinteirado em 16/08/2016, onde o presente processo tratar-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente à fabricação e montagem para Estrutura Metálica para cobertura de uma quadra na escola EMEF - Cassimira Leite Montenegro, na cidade de Desterro/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977 do Confea; <u>considerando</u> que no dia 28 de fevereiro de 2013 o CREA/PB emitiu o Relatório de Fiscalização e notificação nº 84456; <u>considerando</u> que a interessada recebeu por AR o Relatório de Fiscalização e Notificação nº 84456, no dia 12 de março de 2014; <u>considerando</u> que no dia 01 de abril de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>2013 o CREA/PB emitiu o AUTO DE INFRAÇÃO N° 66662/2013, que sucedeu o Relatório de Fiscalização e Notificação n° 84456, ou IPA0008445613; <u>considerando</u> que a interessada recebeu por AR o AUTO DE INFRAÇÃO N° 66662/2013, no dia 16 de Agosto de 2016; <u>considerando</u> que o auto de infração estabeleceu que a Empresa possuía um prazo de 10 (dez) dias para a Empresa regulariza a situação objeto do Auto de Infração; <u>considerando</u> que a obra objeto da fiscalização estava localizada na RUA JOÃO SUASSUNA, S/N, SÃO CRISTOVÃO, DESTERRO-PB, 58.695-000, cujo proprietário era a PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO; <u>considerando</u> que consta na descrição do auto de infração: APRESENTAR ART REFRENTE A FABRICAÇÃO E MONTAGEM PARA ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA DE UMA QUADRA NA ESCOLA EMEF CASSIMIRA LEITE MONTENEGRO DA CIDADE DE DESTERRO; <u>considerando</u> que consta no Auto de infração na Competência / Instruções: “Fica o Infrator, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, a contar do recebimento deste AUTO DE INFRAÇÃO a PAGAR A MULTA e REGULARIZAR a situação ou apresentar DEFESA”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único – “o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data, e diante do exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 158,61 a R\$ 475,83 (valores de referência do ano do auto de infração, ou seja, 2013). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.8 – 1040316/2015 – REAL REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016984/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300016984/2015) contra a pessoa jurídica REAL</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>REFRIGERAÇÃO LTDA, lavrado em 20/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 29/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente manutenção preventiva e corretiva em 76 Condicionadores de Ar tipo Split, 01 Câmara Fria e 03 Freezers, conforme Contrato, para atender o INSTITUTO WALFREDO GUEDES PEREIRA., na Av. João Machado, 1234, Centro, João Pessoa/PB - 58013-522, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Grau de Autuação registrado no Auto de Infração foi de “Incidência”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 29 de julho de 2015, conforme AR (Aviso de</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>Recebimento) anexado ao processo, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 08/08/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 28 de julho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>auto de infração, ou seja, 2015).. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.9 – 1041306/2015 – REAL REFRIGERAÇÃO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300008821/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300008821/2015) contra a pessoa jurídica REAL REFRIGERAÇÃO LTDA, lavrado em 07/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 21/08/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, do serviço de manutenção preventiva e corretiva em Condicionadores de Ar tipo Split, conforme NFSe 1000423, para atender a FICAMP S.A INDUSTRIA TEXTIL, situada na rua Manuel Cesar de Melo, s/n, (BR 101 - KM 99), Distrito Industrial, Alhandra/PB - 58320-000, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Grau de Autuação registrado no Auto de Infração foi de “Incidência”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 21 de agosto de 2015, conforme AR (Aviso de Recebimento) anexado ao processo, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 28 de julho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.10 – 1047110/2015 – CONSTRUTORA SOUSA DANTAS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300020080/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300020080/2015) contra a pessoa jurídica CONSTRUTORA SOUSA DANTAS LTDA, lavrado em 15/12/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da execução dos serviços de impermeabilização e instalação do sistema de ar condicionado tipo split de uma edificação residencial multifamiliar com 03 pavimentos e área de 1.026,61m² (RESIDENCIAL MONT REALY), e; <u>considerando</u></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Grau de Autuação registrado no Auto de Infração foi de “Incidência”; <u>considerando</u> que o Art. 1º da Lei 6.496/77, dispõe que: “<i>todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)</i>”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 15/12/2015 de dezembro de 2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 25/12/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”;</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p><u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que empresa registrou apenas a ART PB20160071298 (Serviços de Impermeabilização) em 7/04/2016, faltando registrar a ART referente aos serviços de instalação do sistema de ar condicionado tipo split; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 19 de agosto de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.11- 1046338/2015 – POLYTERMICA COMERCIO E SERVICOS DE REFRIGERACAO LTDA; Assunto: Auto de Infração (300019933/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator:</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião verifica que existe uma discrepância entre a data do Auto de Infração e a data do AR, motivo pelo qual devolvemos o mesmo para as devidas providencias.</p> <p>4.12 - 1046202/2015 - JOAO PAULO ALVES ARAUJO DOS SANTOS; Assunto: Auto de Infração (300019162/2015) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300019162/2015) contra a pessoa fisica JOAO PAULO ALVES ARAUJO DOS SANTOS, lavrado em 20/11/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de exercício ilegal por pessoa fisica, da montagem de um palco para atender evento evangélico nos dias 20 e 21 de novembro de 2015, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Grau de Autuação registrado no Auto de Infração foi de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>“Incidência”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 20/11/2016, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 30/11/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 30 de agosto de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>variando de R\$ 894,36 a R\$ 1.778,72 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.13 -1040472/2015 - JOSÉ OSMAR CABRAL DE ARAÚJO; Assunto: Auto de Infração (300012119/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300012119/2015) contra a pessoa física JOSÉ OSMAR CABRAL DE ARAÚJO, lavrado em 17/07/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 18/08/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente a atividade desenvolvida, do projeto e fabricação de uma estrutura Metálica de uma quadra de esporte em Taperoá/PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINACÕES LEGAIS”; <u>considerando</u> que o Grau de Autuação registrado no Auto de Infração</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>foi de “Incidência”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 18/08/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 28/08/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 10 de agosto de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.14 - 1039613/2015- ASTECON - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA; Assunto: Auto de Infração (300016858/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300016858/2015) contra a pessoa Jurídica ASTECON - ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM EQUIPAMENTOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, lavrado em 15/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 09/07/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da Manutenção de 01 elevador Monta Carga, conforme NFSe 1001396, para atender o SHOPPING CENTER TAMBIA LTDA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que o Grau de Autuação registrado no Auto de Infração foi de “Incidência”;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p><u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 09/07/2015, ela disponha de um prazo de 10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 19/07/2015; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 28 de agosto de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.15 - 1047754/2016 - ALAN ROBSON S SILVA - EPP (GABU REFRIGERACOES); Assunto: Auto de Infração (300020626/2016) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Maurício Timótheo de Souza, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300020626/2016) contra a pessoa Jurídica ALAN ROBSON S SILVA - EPP (GABU REFRIGERACOES), lavrado em 08/01/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, do Serviço de Manutenção de Ar Condicionado nas Lojas Americanas em Patos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 08/01/2016, ela disponha de um prazo de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>10(dez) dias para eliminar o fato gerador, ou seja, até o dia 18/01/2016; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo -lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; <u>considerando</u> o Parecer da Gerência de Fiscalização de 01 de julho de 2016, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>máximo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72 a R\$ 1.965,45 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Alberto de Matos Maia</p>	<p>4.16 – 1053779/2016 - ARCONFRIO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME; Assunto: Solicitação de Registro Pessoa</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>Jurídica; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre solicitação de registro da empresa ARCONFRIO REFRIGERAÇÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, estabelecida da Rua Santa Luzia 292 - Centro - Bom Jesus da Lapa/BA, CNPJ 40462020/001-07, indicando como Responsável Técnico o Técnico Mecânico “Orlando Bonifácio da Silva” CREA/BA n°. 051469478-5, Visto 4599 com atribuições de acordo com o decreto Federal 90922/85 com horário de trabalho de 10 às 12h e das 15h as 17h de (segunda a sexta-feira), e; <u>considerando</u> que a empresa tem como objetivo social: “<i>comércio varejista de peças e acessórios para refrigeração; instalação e manutenção elétrica; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; serviços de engenharia; manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; obras de irrigação; obras de terraplenagem; perfuração e construção de poços de água; instalação de máquinas e equipamentos industriais; construção de edifícios; serviços de arquitetura (Conf. alteração e consolidação contratual n° 8, de 06/07/2016)</i>”; <u>considerando</u> o disposto no item 3 da DN 042/92, do Confea – por deliberação da Câmara Especializada de Engenharia Industrial e de acordo com o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>porte da empresa, as atividades de instalação e manutenção de sistemas condicionadores de ar e de refrigeração poderão ser executadas sob a responsabilidade técnica de Técnico de 2º Grau, legalmente habilitado; <u>considerando</u> o disposto no Art. 6º, da Res. 336/89, do Confea - <i>a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional</i>"; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT NÃO É SÓCIO da empresa requerente; <u>considerando</u> que a empresa possui registro no Crea-BA (vide CRQ em anexo); <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT é um dos RTs da requerente na jurisdição do Crea-BA; <u>considerando</u> que a empresa e o profissional indicado como RT declararam endereços nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB; <u>considerando</u> os termos do art. 2º e § 2º da Resolução 1066/15, do Confea - <i>"a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional"</i>, <u>considerando</u> as atividades desenvolvidas pela empresa,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>e coerentes com as atribuições do responsável Técnico são: Instalação, Manutenção e Reparação de Sistemas Centrais de Ar-condicionado, Ventilação e Refrigeração para uso industrial de acordo com o Decreto 90922/85, <u>considerando</u> o Artº 59 da Lei 5.194/66 e o Artº 6 da Resolução 336/89, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, do registro da empresa neste Regional com base na legislação vigente, sob a responsabilidade técnica do Registro da Empresa no CREA/PB sobre a responsabilidade do Técnico Mecânico “Orlando Bonifácio da Silva” CREA/BA nº. 051469478-5, Visto 4599 para desenvolver suas atividades, limitadas conforme suas atribuições Profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.17 – 1041716/2015 – PPENGENHARIA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300008817/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300008817/2015) contra a pessoa Jurídica PPENGENHARIA LTDA, lavrado em 11/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 01/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, dos serviços de instalação de dois Compressores de AR de Partida;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de setembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>Recuperação de Estruturas Metálicas dos Tanques de Condensado; reforma dos painéis frontais e alertas dos filtros de ar de admissão, conforme Contrato N° 4600049524, para atender a CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 01/09/2015, via AR dos Correios, e registrou a ART PB20160064714 em 22/02/2016; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.18 - 1041709/2015 - PPENGENHARIA LTDA; Assunto: Solicitação de Registro de Empresa Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300008813/2015) contra a pessoa Jurídica PPENGENHARIA LTDA, lavrado em 11/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 01/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, dos serviços de revisão e correção na tubulação do sistema de incêndio; alinhamento de cabos de m70 (ordenação de trifólios); fabricação de proteção da turbina; recuperação e montagem da iluminação das ph's, para atender a CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 01/09/2015, via AR dos Correios, e registrou a ART PB20160064715 em 22/02/2016; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 – “a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p><i>não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>4.19 – 1041705/2015 – PPENGENHARIA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300008818/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Alberto de Matos Maia, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300008818/2015) contra a pessoa Jurídica PPENGENHARIA LTDA, lavrado em 11/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 02/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, dos serviços de fabricação/instalação de tampas nas caixas de coleta do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM-Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de setembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

			<p>respiro do carter das unidades e serviço de montagem de estrutura de reforço nos filtros de ar de admissão, para atender a CENTRAIS ELÉTRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 02/09/2015, via AR dos Correios, e registrou a ART PB20160064713 em 22/02/2016; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o atuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o atuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a atuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015).</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</p>	<p>4.20 – 1050932/2016 – LAFARGE BRASIL S/A; Assunto: Auto de Infração (300021773/2016) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião considerando a ausência justificada do Conselheiro, o presente processo foi relatado pelo Coordenador desta Câmara Especializada Mauricio Timótheo), que na dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300021773/2016) contra a pessoa Jurídica LAFARGE BRASIL S/A, lavrado em 18/04/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 10/05/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitada ou acobertada, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração em 10 de maio de 2016 por meio de carta registrada com AR, remetida por esse conselho, por não existir Responsável Técnico na modalidade de Engenharia de Minas na empresa interessada; <u>considerando</u> que foi concedido por esse conselho o prazo de 10 (dez) para apresentação de defesa ou regularização da situação; <u>considerando</u> que no auto de infração, no campo descrição, o fiscal fez menção ao protocolo de nº 1048629/2016, o qual trata-se de exclusão do Responsável Técnico, Engº de Minas DIEGO ROCHA DE BARROS, que se deu em 17 de fevereiro de 2016, tendo o auto de infração sido gerado</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>automaticamente; <u>considerando</u> que o interessado não apresentou defesa tempestiva ou intempestiva ao auto de infração; <u>considerando</u> que nos autos do processo, consta um processo de número 1052200/2016, tendo sido deferido por esse conselho, a inclusão de Eng.º de Minas RICARDO RAMOS NUNES como Responsável Técnico, deferido em 17 de junho de 2016. O referido processo foi cadastrado neste conselho em 23 de maio de 2016, ou seja, 13 (treze) dias após o recebimento do auto de infração pela interessada; <u>considerando</u> que pelo exposto, em que pese o interessado não ter apresentado defesa tempestiva ou intempestiva a empresa interessada regularizou o fato gerador após o recebimento do auto de infração; <u>considerando</u> que a empresa interessado foi oficiado por esse conselho em 14 de março de 2016 por meio de Carta Registrada com AR, através do Ofício n° 103/2016-PRES/GREG/SRPJ, datada de 01 de março de 2016, comunicando da exclusão de Responsável Técnico do Engº de Minas; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 336/89 do CONFEA, a empresa interessada teria que indicar um novo Responsável Técnico no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser autuada, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 982,72</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>a R\$ 5.896,34 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.21 – 1043478/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018412/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião considerando a ausência justificada do relator e a finalização de entendimento sobre aplicabilidade de multas, fica definido que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.22 – 1043471/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018411/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião considerando a ausência justificada do relator e a finalização de entendimento sobre aplicabilidade de multas, fica definido que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.23 – 1043468/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018424/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião considerando a ausência justificada do relator e a finalização de entendimento sobre aplicabilidade de multas, fica definido que o referido processo ficará</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>pendente para próxima reunião.</p> <p>4.24 – 1042890/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017505/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião considerando a ausência justificada do relator e a finalização de entendimento sobre aplicabilidade de multas, fica definido que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.25 – 1042888/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017509/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião considerando a ausência justificada do relator e a finalização de entendimento sobre aplicabilidade de multas, fica definido que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.26 – 1041594/2015 – ICP LATIN AMERICA COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300008812/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300008812/2015) contra a pessoa Jurídica ICP LATIN AMERICA</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA Nº 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA, lavrado em 11/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 02/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente ao serviço de fornecimento de peças sobressalentes, adequação, manutenção e reparo de intercambiadores de calor a placas, conforme contrato Nº 4600048189; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66, do Confea; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração em 02 de setembro de 2016 por meio de carta registrada com AR, remetida por esse conselho e solicitou seu visto de pessoa jurídica em 16/09/2015, conforme Protocolo 1042864/2015, sendo deferido em 18/09/2015, eliminando o fato gerador da infração de forma tempestiva (dentro do Prazo); <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.27 – 1044643/2015 – ELISVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA; Assunto: Auto de Infração (300019205/2015) – Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião solicita a entrega de documentação requisitada pela Seção de Registro e Cadastro deste Conselho desde o dia 30/05/2016, até o prazo de 12/10/2016. Em não atendendo, caberão as penalidades legais.</p> <p>4.28 – 1039189/2015 – ESFERA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (300016553/2015) – Sem Defesa - Com Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300016553/2015) contra a pessoa Jurídica ESFERA - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, lavrado em 09/06/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 07/07/2015, onde</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, dos serviços de manutenção mecânica, conforme NFSe 2015/138, para atender a empresa INTERCEMENT BRASIL S.A.; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo Art. 1º da Lei 6.496/77, do Confea; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 07/07/2015, via AR dos Correios, e registrou a ART PB20150042320 em 21/09/2015, eliminando o fato gerador da infração, de forma intempestiva (fora do prazo); <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.29 – 1037762/2015 – SAT - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME; Assunto: Auto de Infração (300011234/2015) – Sem Defesa - Com Regularização; Relator: Fábio Moraes Borges, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o presente processo trata sobre Auto de Infração (300011234/2015) contra a pessoa Jurídica SAT - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME, lavrado em 13/05/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 28/05/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, do serviço de manutenção Bombas de Combustíveis, para atender o Auto Posto Bivar Olinto; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo Art. 1º da Lei 6.496/77, do Confea; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 28/05/2015, via AR dos Correios, e registrou a ART PB20150025641 em 10/06/2015, eliminando o fato gerador da infração, de forma tempestiva (dentro do prazo); <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de setembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p><i>câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; <u>considerando</u> que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, com multa estabelecida no patamar <u>mínimo</u> atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</i></p> <p>Relator: Luís Eduardo de V. Chaves</p>	<p>4.30 – 1054795/2016 – TECHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEL EIRELI - ME; <u>Assunto:</u> Inclusão de Responsável Técnico; <u>Relator:</u> Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre solicitação de registro da empresa TECHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEL EIRELI - ME, registrada neste Conselho sob o n° 000034095-7 CREA-PB, desde 05/04/2013, CNPJ 14.132.181/0001-14, estabelecida na Rua</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>Frei Pascoal, 79 – Térreo – Bodocongó, Campina Grande/PB, através de seu sócio, requer a INCLUSÃO de Responsabilidade Técnica do profissional SAULO HENRIQUE DOS SANTOS ESTEVES, CREA-CE n° 060059008-9, visto 3809 PB, na qualidade de Técnico em Mecânica, com atribuições do Decreto 90.922/85, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min e 14h00min as 18h00min (segunda a sexta-feira) e de 08h00min as 12h00min (sábado), conforme documentos anexados ao processo, e; <u>considerando</u> que a empresa Techway Comércio e Serviços em Bombas de Combustível Eireli - ME, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; <u>considerando</u> que o profissional indicado, Técnico em Mecânica Saulo Henriques dos Santos Esteves, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 08 (oito) horas por dia: das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 h às 18:00 h, e salário de R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) por mês o que equivale a 3,0 (três) salários mínimos mensais; <u>considerando</u> que o Técnico em Mecânica Saulo Henriques dos Santos Esteves não responde tecnicamente por outra empresa na jurisdição do Crea/PB; <u>considerando</u> que a empresa requerente está registrada no Crea/PB sob o n. 34095-7 e está sediada no município de Campina Grande/PB; <u>considerando</u> que o profissional tem endereço no</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de setembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>município de Cabedelo/PB; <u>considerando</u> o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 13/08/2016; <u>considerando</u> a Lei Federal 5.194/66, a Resolução 336/89 e o Ato 02/03 do Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável pelo <u>DEFERIMENTO DO PLEITO</u>, da inclusão do Técnico em Mecânica Saulo Henrique dos Santos Esteves como Responsável Técnico da empresa TECHWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS EM BOMBAS DE COMBUSTÍVEL EIRELI - ME. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.31 – 1055301/2016 – OURO PRETO EXPLOSIVOS LTDA - EPP; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo e registra que em virtude de urgência solicitada pela a requerente, o processo foi deferido “ad referendum” antes da Reunião, autorizado pelo Coordenador desta Câmaras Especializada.</p> <p>4.32 – 1055077/2016 – PRYSMA PROJETOS E SERVICOS DE PERFURACOES EIRELI; Assunto: Registro de Pessoa Jurídica; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre solicitação de registro da empresa PRYSMA PROJETOS E SERVIÇOS</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>DE PERFURAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 24.989.029/0001-06, com sede na Rua Arquimedes Souto Maior, 182, Distrito de Catolé de Boa Vista – Campina Grande/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Alexandre Souza Rodrigues, com registro no CREA RNP 161266954-9, residente em Campina Grande/PB, e; considerando que a empresa Prysma Projetos e Serviços de Perfurações EIRELI - ME, tem no seu objeto social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; considerando que o profissional indicado, Engenheiro de Minas Alexandre Souza Rodrigues, firmou contrato de prestação de serviços técnicos com a empresa, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia: das 13:00 às 17:00 h, e salário de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais) por mês o que equivale a 6,0 (seis) salários mínimos mensais; considerando que o Engenheiro de Minas Alexandre Souza Rodrigues responde tecnicamente pela empresa NRJ Construções Ltda, com carga horária de 04 (quatro) horas por dia, das 06:00 h às 10:00 h. - Considerando que a empresa e o profissional tem endereço no município de Campina Grande/PB considerando o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 25/08/2016. - Considerando a Lei Federal 5.194/66 e a Resolução 336/89 e o Ato 02/03 do Crea/PB, e diante ao exposto apresenta parecer favorável</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do registro da empresa Prysma Projetos e Serviços de Perfurações EIRELI - ME, tendo como Responsável Técnico o Engenheiro de Minas Alexandre Souza Rodrigues. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.33 - 1042633/2015 - HYUNDAE ELEVADORES WOLLK LTDA. Assunto: Auto de Infração (300017874/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Luís Eduardo de V. Chaves, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo sobre o Auto de Infração (300017874/2015) contra a pessoa Jurídica HYUNDAE ELEVADORES WOLLK LTDA, lavrado em 31/08/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente à montagem de Elevador, conforme contrato n° WEN 1750/11 - PB, para atender a CONSTRUTORA DATERRA LTDA - EPP; considerando que tal fato constitui infração ao artigo Art. 1° da Lei 6.496/77, do Confea; considerando que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 31/08/2015 e registrou a ART PB20160064841 em 29/02/2016, eliminando o fato gerador da infração, de forma intempestiva (fora do prazo); considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel; considerando que as atividades de engenharia na qual se enquadram os serviços de montagem de elevadores, só deverão ser iniciadas após a devida ART e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Carlos Cabral de Araújo</p>	<p>4.34 – 1021516/2014 – CARLA SUENE MARTINS DE CASTRO; Assunto: Auto de Infração (300000773/2014) Com Defesa/Com Regularização fora prazo; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>trata sobre Auto de Infração (300000773/2014) contra a pessoa Jurídica CARLA SUENE MARTINS DE CASTRO (FRIOAR), lavrado em 11/04/2014, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, referente à instalação de 12 aparelhos de ar condicionado tipo Split, no estabelecimento comercial da nova concessionária de Automóveis da Renault em Cajazeiras/PB; considerando que tal fato constitui infração ao artigo Art. 1º da Lei 6.496/77, do Confea; considerando que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 11/04/2014 e registrou a ART 10000000000054980 em 23/04/2016, eliminando o fato gerador da infração, de forma intempestiva (fora do prazo); considerando que a empresa autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alega o seguinte: “que no ato do Auto, o fiscal responsável se dirigiu ao proprietário do estabelecimento o senhor Oswaldo Ruy Dias Martins, CPF: 136.405.184-20, endereço a rua Rotary S/N – Cajazeiras/PB, para saber a quantidade dos equipamentos instalados no local o qual fora informado que houve antes, uma outra empresa que realizou a instalação de 10 equipamentos de ar condicionado, sendo que, empresa de minha responsabilidade instalou depois</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>apenas dois equipamentos como comprova nota fiscal em anexo. Quero deixar claro que não foi realizado a ART – ASSINATURA RESPONSÁVEL PELO TRABALHO, dos 2 (dois) equipamentos por não necessitar, segundo a informação a mim prestada, pelo chefe do CREA de Cajazeiras, em que até 03 aparelhos não seria necessário a realização da ART” e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.35 – 1029352/2014 – ROCHA ASFALTO - INDÚSTRIA DE ASFALTO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA – Assunto: Auto de Infração (300019272/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300008957/2014) contra a pessoa Jurídica ROCHA ASFALTO - INDÚSTRIA DE ASFALTO, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TERRAPLANAGEM LTDA, lavrado em 10/10/2014, com Aviso de Recebimento (AR) em 24/10/2014, onde</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, conforme seus objetivos sociais, bem como pela licença retirada na SUDEMA nº 3341/2014-AA, Processo 2014-005040/TEC/AA-2482, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo Art. 59 da Lei 5.194/66, do Confea; considerando que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 24/10/2014 e solicitou Registro de Pessoa Jurídica em 20/08/2015, conforme Protocolo 1041484/2015, sendo deferido em 26/11/2015, eliminando, dessa forma, o fato gerador da infração; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que a empresa autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se Revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar mínimo</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.36 - 1033882/2015 - ANTÔNIO AUGUINALDO FERREIRA DE CARVALHO - ME; Assunto: Auto de Infração (300010127/2015) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300010127/2015) contra a pessoa Jurídica ANTÔNIO AGUINALDO FERREIRA DE CARVALHO - ME, lavrado em 19/02/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente ao serviço de Montagem de Estrutura Metálica com 4.500,00m² para a construção de Galpões, e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo Art. 58 da Lei 5.194/66, do Confea; considerando que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 19/02/2015 e apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, alega que: “já está sendo providenciado o visto junto ao CREA-PB, de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de setembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>profissional habilitado, para procedermos com a emissão de ART de fabricação e montagem de estrutura metálica e o registro definitivo da empresa”, onde em consulta ao SITAC, não foi encontrado processo de visto da empresa; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência do ano da autuação, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.37 – 1048449/2016 – PREVICÊNPIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300020972/2016) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Carlos Cabral de Araújo, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300020972/2016) contra à firma PREVICÊNPIO PREVENÇÃO CONTRA INCÊNPIO LTDA - ME, lavrado em 29/01/2016, com Aviso de Recebimento (AR) em</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>05/05/2016, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente ao serviço de recarga de extintores e manutenção da sinalização dos mesmos, para atender agências do Itaú Unibanco, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; considerando que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; considerando que a autuada não eliminou o fato gerador até a presente data; considerando que a autuada apresentou defesa escrita fora do prazo legal, onde alega que “todo serviço de manutenção de extintores de incêndio são realizados em sua sede, na cidade de Itabuna/BA, e que os serviços realizados nas diversas agências do ITAÚ UNIBANCO dos diversos estados, correspondem apenas à substituição dos extintores de incêndio com manutenção</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Relator: Iure Borges de Moura Aquino</p>	<p>requerida por extintores já mantidos em Itabuna/BA”, dessa forma, o interessado vem requerer a suspensão da infração, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 196,54 a R\$ 589,64 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2016). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.38 – 1041699/2015 – PPENGENHARIA LTDA; Assunto: Auto de Infração (300008819/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300008819/2015) contra a pessoa Jurídica PPENGENHARIA LTDA, lavrado em 11/08/2015, com Aviso de Recebimento (AR) em 01/09/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, dos serviços de fabricação/instalação de tampas nas caixas de coleta do respiro do carter das unidades e serviço de montagem de estrutura de reforço nos filtros de ar de admissão, para atender a CENTRAIS ELETRICAS DA PARAIBA S.A - EPASA, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Lei 5.194/6; considerando que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 01/09/2015, via AR dos Correios, e solicitou seu visto de execução em 16/12/2015, conforme Protocolo 1046643/2015, sendo deferido em 08/01/2016, eliminando o fato gerador da infração; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada tornando-se Revel, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.39 – 1025244/2014 – VERTICAL ELEVADORES LTDA - ME;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>Assunto: Auto de Infração (300003740/2014) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre Auto de Infração (300003740/2014) contra a pessoa Jurídica VERTICAL ELEVADORES LTDA - ME, lavrado em 18/07/2014, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica sem estar com o seu registro visado na jurisdição, referente ao serviço de montagem de 02 elevadores no Edifício Home Service, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 58 da Lei 5.194/66; considerando que a interessada tomou conhecimento do Auto de Infração na data de 07/08/2014, via AR dos Correios, e solicitou seu visto de execução em 09/06/2016, conforme Protocolo 1052791/2016, sendo deferido em 17/06/2016, eliminando o fato gerador da infração; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 12 de setembro de 2016

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:50 horas

		<p>para análise desta Câmara Especializada tornando-se Revel, e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 168,24 a R\$ 504,71 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2014). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.40 – 1019840/2014 – COMPANHIA PARAIBANA DE GAS; Assunto: Auto de Infração (300001442/2014) Com Defesa/Sem Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião comunica aos presentes que o referido processo ficará pendente para próxima reunião.</p> <p>4.41 – 1037564/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300012552/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300012552/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 24/04/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>desenvolvida do serviço de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores, para atender o Condomínio Residencial Oliveiras, localizado na av. Governador Argemiro de Figueiredo, 2605, Jardim Oceania, João Pessoa/PB - 58037-030, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; considerando que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20150023192 em 03/06/2015; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

		<p>revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>4.42 – 1037602/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300011211/2015) Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Iure Borges de Moura Aquino, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no qual o referido processo trata sobre o Auto de Infração (300011211/2015) contra à firma ELEVADORES OTIS LTDA, lavrado em 24/04/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida do serviço de manutenção em elevador, conforme NFSe 15128, para atender a M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, localizado na rua Conde Augusto Chiericarte, SN, LT DE6 - Zona Espl Portuária, Centro, Cabedelo/PB - 58100-355, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a Interessada foi dado um prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

			<p>Infração, para apresentar ao CREA/PB, a regularização da situação e pagamento da “Penalidade” especificada, ou apresentar Defesa; considerando que no Auto de Infração consta que seguinte informação: “A REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO NÃO EXIME O AUTUADO DAS COMINAÇÕES LEGAIS”; considerando que compete a Câmara Especializada julgar à REVELIA os processos de autos de infração sem defesa escrita, nos termos do Art. 20, da Res. 1008/04 –“a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes”. Parágrafo único –“o autuado será notificado a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes”; considerando que a autuada eliminou o fato gerador da infração conforme ART PB20150023220 em 03/06/2015; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se revel e diante ao exposto, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, com multa estabelecida no patamar Máximo atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei nº 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 178,87 a R\$ 536,62 (valores de referência ao ano do auto de infração, ou seja, 2015). Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

	Relator: Jorge Luiz Rocha	<p>4.43 – 1047113/2015 – COMERCIAL ANDRADE SERVICOS LTDA - ME; Assunto: Auto de Infração (300020083/2015) – Sem Defesa/Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.44 - 1042855/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017524/2015) – Sem Defesa - Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.45 – 1043482/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300018410/2015) – Sem Defesa - Com Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p> <p>4.46 – 1042885/2015 – ELEVADORES OTIS LTDA; Assunto: Auto de Infração (300017838/2015) – Sem Defesa - Sem Regularização; Relator: Jorge Luiz Rocha, que ficará pendente para próxima reunião em virtude da ausência justificada do relator.</p>
--	----------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMQGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

5.0	Homologação de Processos	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	<p>*Homologação dos Processos “ad referendum pela Presidência”:</p> <p>5.1 - Registro de Pessoa Jurídica: Homologado através da Decisão N° 290/2016 – CEMQGEOMINAS. - 1054624/2016 - COMERCIAL FRIO MÁXIMO LTDA – EPP.</p> <p>5.2 - Registro Profissional: Homologados através das Decisões N°s 291 a 296/2016 – CEMQGM. 1055258/2016 - Rafaela da Rocha; 1055256/2016 - Bruno dos Santos Silva; 1055008/2016 - Renato de Menezes Maciel Correia - 1054891/2016 - Josefa Fernanda Gomes Almeida; 1054191/2016 - Lucas Cavalcante de Araújo; 1053992/2016 - Herickson Santos Silva.</p> <p>5.3 - Reativação de Registro profissional: Homologados através das Decisões N°s 297/2016 – CEMQGM 1055441/2016 - Rômulo de Souza Damiano.</p> <p>5.4 - Interrupção de Registro profissional: Homologados através das Decisões N°s 298/2016 – CEMQGM 1054268/2016 - Georgiana Barros de Oliveira; 1053635/2016 - Gustavo Maia Souto; 1052640/2016 - Camila de Sá Miranda; 1043869/2015 - Raquel da Silva Cardoso.</p>
------------	--------------------------	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas

SÚMULA N° 265

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.
Data: 12 de setembro de 2016
Hora: 16:00 horas
Encerramento: 17:50 horas

6.0	Interesses Gerais	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	Sem.
7.0	Encerramento	Eng° Mecânico Maurício Timótheo de Souza	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

			Coordenador
			Coordenador Adjunto
			Membros